

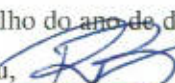


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, **para fins eleitorais,** que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Queixa Crime nº 0011278-14.1994.8.26.0000 (antigos nºs 0021412.0/4-00 e 994.94.011278-2), em que é Querelante M GIORA COMUNICAÇÕES LTDA e Querelado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, e que deram entrada nesta Secretaria em 06/01/1994, deles verificou tratar-se de Queixa Crime referente a difamação. **Certifica ainda que** em 27/05/1994 os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Certifica mais que** em 07/02/2002 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANTE BUSANA e em 01/08/2002 foram redistribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador GENTIL LEITE. **Certifica ainda que** em 14/08/2002 estes autos foram apensados aos autos nº 21.387.0/9. **Certifica mais que** em 13/02/2004 foi publicado no Diário Oficial a r. decisão monocrática de fls.342 proferida nos autos principais nº 21.387.0/9-00, de seguinte teor final: “... *Nesta conformidade, julga-se extinta a punibilidade do Deputado Estadual Antonio Carlos de Campos Machado em face a prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV do C. Penal e 41 da Lei nº 5250, devendo ser observadas as prescrições necessárias. (a) GENTIL LEITE – Des. Relator.*” **Certifica finalmente que** em 21/05/2004 foi lavrada certidão de trânsito em julgado nos autos principais e em 02/06/2004 os autos foram remetidos ao arquivo. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....
Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, **para fins eleitorais**, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Queixa Crime nº 0011304-12.1994.8.26.0000 (antigos nºs 0021387.0/9-00 e 994.94.011304-5), em que é Querelante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO e Querelado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, e que deram entrada nesta Secretaria em 05/01/1994, deles verificou tratar-se de Queixa Crime referente a difamação. **Certifica ainda que** em 30/09/1994 os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Certifica mais que** em 07/02/2002 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador GENTIL LEITE. **Certifica ainda que** em 14/08/2002 foi apensado a estes autos o processo nº 21.412.0/4. **Certifica mais que** em 13/02/2004 foi publicada no Diário Oficial a r. decisão monocrática de fls.342, de seguinte teor final: *"... Nesta conformidade, julga-se extinta a punibilidade do Deputado Estadual Antonio Carlos de Campos Machado em face a prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV do C. Penal e 41 da Lei nº 5250, devendo ser observadas as prescrições necessárias. (a) GENTIL LEITE - Des. Relator."*

Certifica finalmente que em 21/05/2004 foi lavrada certidão de trânsito em julgado e em 02/06/2004 os autos foram remetidos ao arquivo. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....

Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....

Esta certidão somente terá validade mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Estado - Tribunal de Justiça - (F.E.D.T.J.). Valor Recolhido: R\$17,50. (egt)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, **para fins eleitorais**, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Queixa Crime nº 0011305-94.1994.8.26.0000 (antigos nºs 0021386.0/4-00 e 994.94.011305-3), em que é Querelante JOSÉ ALEXANDRE PERONIZI e Querelado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, e que deram entrada nesta Secretaria em 05/01/1994, deles verificou tratar-se de queixa crime referente à calúnia (artigo 138 do C.P.B.). **Certifica ainda que** em 23/06/1994 os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Certifica mais que** em 05/12/1994 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador RENAN LOTUFO e em 16/11/1995 foram redistribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DENSER DE SÁ. **Certifica ainda que** em 19/04/1996 foi publicado no Diário Oficial o v. acórdão, de súmula no seguinte teor: "POR V.U., REJEITARAM A QUEIXA-CRIME POR ESTAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO, EM VIRTUDE DE PRESCRIÇÃO." **Certifica mais que** em 22/04/1996 houve interposição de Embargos de Declaração. **Certifica ainda que** em 14/05/1996 estes autos foram apensados aos autos de Queixa Crime nº 21.385.0/0. **Certifica mais que** em 13/06/1996 foi publicado no Diário Oficial o r. despacho, de seguinte teor final: "*.. E, razão do exposto, com base no parágrafo único do art. 851 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente os embargos pretendidos. (a) YUSSEF CAHALI, Presidente do TJ.*" **Certifica finalmente que** em 19/11/1996 foi lavrada certidão de trânsito em julgado e em 03/11/1997 os autos foram remetidos ao arquivo juntamente com os autos principais (21.385.0/0-00). **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....

Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....

Esta certidão somente terá validade mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Estado - Tribunal de Justiça - (F.E.D.T.J). Valor Recolhido: R\$17,50. (egl)




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, **para fins eleitorais,** que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Queixa Crime nº 0011306-79.1994.8.26.0000 (antigos nºs 0021385.0/0-00 e 994.94.011306-1), em que é Querelante GILMAR CARNEIRO DOS SANTOS e Querelado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, e que deram entrada nesta Secretaria em 05/01/1994, deles verificou tratar-se de queixa crime referente à calúnia (artigo 138 do C.P.B.). **Certifica ainda que** em 17/05/1994 os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Certifica mais que** em 14/05/1996 foram anexados a estes os autos de Embargos de Declaração nº 21.386.0/6-01. **Certifica ainda que** em 13/02/1997 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DENSER DE SÁ. **Certifica mais que** em 11/08/1997 foi publicado no Diário Oficial o v. acórdão, de súmula no seguinte teor: “POR V.U., REJEITAR A QUEIXA-CRIME.” **Certifica finalmente que** em 03/11/1997 os autos foram remetidos ao arquivo. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....
Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....

Esta certidão somente terá validade mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Estado - Tribunal de Justiça - (F.E.D.T.J.). Valor Recolhido: R\$17,50. (egt)



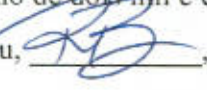
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, **para fins eleitorais,** que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Queixa Crime nº 9005204-82.1994.8.26.0000 (antigos nºs 0022051.0/3-00 e 994.94.010735-5), em que é Querelante TERRANOVA PROPAGANDA S/C LTDA e Querelado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, deram entrada nesta Secretaria em 24/02/1994. **Certifica ainda que** em 02/05/1994 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON FONSECA. **Certifica mais que** em 10/06/1996 foi publicado no Diário Oficial o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos. Homologo, para que produza os efeitos de direito, a desistência desta Queixa-Crime, formulada pela requerente ‘Terranova Propaganda S/C Ltda.’, a fls. 131 dos autos, pagas as custas na forma da Lei. P.I.C. (a) Desemb. NELSON FONSECA.”* **Certifica ainda que** em 26/07/1996 os autos foram remetidos ao arquivo. **Certifica finalmente que** em 29/04/1999 os autos foram recebidos do arquivo e remetidos ao arquivo em devolução. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....

Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....